



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 20254301/2021-DEAIN/SR/PF/DF

Processo:08280.010096/2021-60

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Theodoor Eduard Otto de Grave, nacional da Holanda, nascido em 18/07/1942, Portador do Passaporte nº NWC6RRH24, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00071_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 509 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 14/03/2020, sem prorrogação. Desta forma, no dia 5 de agosto de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que é casado com a brasileira Tânia Barbosa Curado. Informa também que tinha a intenção de retornar ao seu país em janeiro de 2020, porém, precisou realizar intervenção cirúrgica no joelho esquerdo, fato que prejudicou a sua locomoção.
4. O Recorrente informa também que após a sua recuperação da cirurgia realizada, se deparou com o estado de emergência em saúde da pandemia de COVID-19.
5. Informa que apesar da idade avançada e da mobilidade reduzida, ainda assim tentou retornar ao seu país, mas que os voos foram cancelados pela companhia aérea TAP.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e renovação dos vistos de turismo, de autorização de residência temporária, ou do devido processo de autorização de residência definitiva, a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
8. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros. É certo que o Recorrente laudo médico 19893619 que comprova que inicialmente não poderia retornar ao seu País. E também juntou ao processo, as remarcações realizadas pela Companhia Aérea nos anexos 19893704 e 19893791.
9. É importante considerar que o Recorrente é grupo de risco da COVID-19 por ter mais de 60 anos, o que prejudicou a possibilidade de retorno ao seu país no momento do estado de emergência da saúde.
10. Por fim, ressalta-se que com o avanço da vacinação e expressiva redução de casos de Covid-19 este argumento não será mais aceito em casos futuros.
11. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00071_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
12. Notifique-se o autuado da presente decisão, reforçando a necessidade de regularizar sua situação migratória no país e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/11/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20254301** e o código CRC **47EFDEAC**.

Referência: Processo nº 08280.010096/2021-60

SEI nº 20254301